

ESTADO DE MINAS GERAIS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

EXERCÍCIO
 1 9 9 0

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS
 DECRETO LEI Nº 213/91 - ARTIGO 2º

PLANO PLURIANUAL - PERÍODO 1990/1992

Lei nº 53/89, de 05 de dezembro de 1.989

Approva o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1990/1992

A Câmara Municipal de Belmiro Braga aprovou e o Prefeito Municipal sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Belmiro Braga, para o triênio de 1990/1992, elaborado na forma dos Atos Complementares nº 43 e 76, exceto as Despesas de Capital (Investimentos) em NCS\$ 36.994.000,00 (trinta e seis milhões, novecentos e noventa e quatro mil e novecentos e quatro reais e quarenta e nove centavos).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento dos investimentos estabelecidos no presente Orçamento para o triênio 1990/1992 são assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL	1 9 9 0	1 9 9 1	1 9 9 2	T O T A L
Transferências de Capital	70.000,00	350.000,00	630.000,00	1.050.000,00
Superavit Corrente	2.740.000,00	11.865.000,00	21.339.000,00	35.944.000,00

69
 M. C. Oliveira

EXERCÍCIO
DE
1 9 9 0

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS
DECRETO LEI Nº 1875/81 - ARTIGO 5º

PLANO PLURIANUAL - TRIÊNIO 1990/1992

Art. 39 - Os Investimentos aqui discriminados, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são os programados à base dos recursos disponíveis.

Art. 40 - As Importâncias consignadas aos projetos serão ajustadas na alíquota das propostas orçamentárias anuais do período podendo, em consequência da alteração da Receita, ser criados novos ou reformulados projetos constantes da Lei Orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, 05 de dezembro de 1.989

Paulo Severino de Barros Paes
PAULO SEVERINO DE BARROS PAES
Prefeito Municipal